



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO

A Associação dos Empregados da Copasa, de suas subsidiárias e patrocinadas - Aeco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nesta Capital, no dia 30 de novembro de 1964, com sede à Rua Mar de Espanha, n.º 480, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, registrada no Cartório JERO OLIVA em 22.01.1965, sob n.º 5038, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.777.383/0001-74, por seus Associados, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de Junho de 2024, e por seus representantes legais abaixo assinados, decidem pelas alterações do seu Estatuto, ficando o presente instrumento conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I DA AECO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Empregados da Copasa, de suas subsidiárias e patrocinadas, com sede social na Rua Mar de Espanha, n.º 480, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada Aeco, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a qualidade de vida e a integração dos seus Associados, especialmente no que concerne à cultura, lazer, esportes, previdência, seguros, proteção da saúde, ao desenvolvimento do mutualismo e apoio a ações de responsabilidade social.

§ 1º A Aeco é constituída de limitado número de sócios, tendo indefinido tempo de duração.

§ 2º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, doravante denominada Copasa, bem como as empresas nas quais esta detiver participação societária como suas subsidiárias e patrocinadas, constituem-se associadas patrocinadoras da Aeco em favor dos seus empregados e dependentes.

Art. 2º - A Aeco reger-se-á por este Estatuto, bem como pelos atos baixados regularmente pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º - A Aeco tem por finalidade:

- I. promover a solidariedade e a confraternização dos Associados e seus dependentes;
- II. prestar assistência social e serviços aos seus Associados, mantendo e promovendo atividades de amparo e ajuda, dentro de suas disponibilidades e possibilidades;
- III. promover, apoiar, incentivar e/ou patrocinar atividades e eventos sociais, comemorativos, esportivos, culturais, artísticos e comunitários de interesse dos Associados;
- IV. manter clubes próprios de lazer destinados à recreação e esporte, ou disponibilizá-los por meio de convênios;
- V. celebrar convênios e/ou participar de atividades afins, para garantir aos Associados melhores condições de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, artigos de vestuário, de uso doméstico ou outros bens financiáveis aos Associados, nos termos dos convênios ou contratos que forem assinados com outras empresas;
- VI. prestar auxílio financeiro aos seus Associados por meio da concessão de empréstimos, nos termos e condições fixadas em regulamento próprio;
- VII. contribuir para o processamento do pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo que for feito em benefício dos empregados filiados à Aeco;

- VIII. prestar outros serviços que possam ser oferecidos aos seus Associados, desde que atendidas as finalidades da Aeco e instituídos pela Diretoria Executiva;
- IX. conceder aos Associados e seus dependentes, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos específicos, assistência à saúde por meio da celebração de convênios e/ou contratos, cuja adesão é facultada ao associado efetivo, com ônus a cargo deste.

Parágrafo único. É vedada a utilização da Aeco e de seus recursos financeiros para fins político-partidários e/ou de representação sindical, sob pena da dissolução imediata da Diretoria Executiva que vier a cometer este abuso de poder.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constituirão fontes de recursos para a manutenção da Aeco:

- I. subvenções e auxílios destinados à assistência social que forem autorizados pelas associadas patrocinadoras em favor dos Associados;
- II. contribuições mensais de seus Associados;
- III. pró-labores que lhe forem atribuídos sobre os seguros formalizados pela Aeco na qualidade de estipulante ou interveniente;
- IV. recursos provenientes da venda de quaisquer materiais ou resíduos que lhe venham a ser doados;
- V. taxas cobradas sobre benefícios concedidos;
- VI. doações, subvenções, legados e demais rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes;
- VII. recursos provenientes da locação de imóvel ou espaços de evento e/ou lazer de propriedade da Aeco;
- VIII. juros da carteira de empréstimos e operações de financiamentos com seus Associados;
- IX. rendas provenientes das aplicações financeiras dos fundos de reserva;
- X. outras receitas pertinentes à sua natureza e finalidade.

§ 1º A contribuição mensal a que se refere o inciso II será apurada de acordo com o valor fixado pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelos Conselhos de Gestão e Fiscal, levando-se como base a remuneração do Associado junto à Copasa e/ou subsidiárias e patrocinadas, assim entendida como o salário base, acrescido das demais verbas de natureza salarial, tais como anuênio, quinquênio e gratificações.

§ 2º Para as representações da Aeco no interior será disponibilizado até 60% (sessenta por cento) das contribuições sociais exclusivas da Aeco, previstas no art. 4º, II.

Art. 5º - As despesas da Aeco são as normalmente necessárias à consecução dos seus objetivos sociais e dos planos de trabalho aprovados para cada exercício.

Art. 6º - A receita e a despesa programadas para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constará de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, a ser examinado pelo Conselho Fiscal e encaminhando para aprovação do Conselho de Gestão até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º - O patrimônio da Aeco será constituído de bens móveis e imóveis, e demais bens corpóreos ou incorpóreos, de títulos, que já possua ou que vier adquirir, pelos donativos que receber com esse fim declarado, pelo fundo de reserva formado dos saldos verificados em cada exercício, e de subvenção, contribuições mensais, pró-labores em apólices de seguros, rendas provenientes da locação de imóvel ou espaços de eventos, saldo financeiros em carteiras de empréstimos e financiamento, taxas de benefícios, juros e por quaisquer outros bens e fundos que por definição do Conselhos de Gestão e Fiscal, e da Diretoria Executiva, se enquadrem no patrimônio.

§ 1º É vedada a alienação do patrimônio da Aeco para fins de garantia junto a instituições financeiras sem a aprovação dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

§ 2º O patrimônio da Aeco é distinto do patrimônio dos seus Associados.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão ser admitidos como Associados, com a denominação de **Associados Efetivos**, os empregados maiores de 18 anos da Copasa, de suas subsidiárias e patrocinadas, os empregados da Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - Copass Saúde e os empregados da Aeco, observando-se o seguinte:

- I. os empregados efetivos das associadas patrocinadoras solicitarão sua inclusão na Aeco por meio de impresso próprio, desde que no ato de seu pedido não se encontrem afastados por motivo de doença, falta disciplinar ou acidente, podendo esta ser aprovada ou recusada pela Diretoria Executiva após parecer fundamentado;
- II. no ato da admissão do empregado, este preencherá o impresso próprio para a sua inclusão e de seus dependentes como associados na Aeco, sendo estes últimos denominados Associados Dependentes.

§ 1º No pedido de inclusão como associado o empregado deve certificar-se e declarar que tem conhecimento do presente Estatuto e dos regulamentos aprovados para os vários serviços assistenciais da Aeco, e que está de acordo com suas determinações.

§ 2º Os empregados que tiverem o seu pedido de associação recusado poderão apresentar novo pedido de admissão tão logo desapareçam as razões que determinaram sua recusa.

Art. 9º - Os Associados aposentados desligados da Copasa por meio de programa de desligamento voluntário (PDV) ou por demissão sem justa causa, devidamente inscritos na Aeco, poderão permanecer como Associados mediante solicitação formal, com isenção da contribuição prevista no art. 4º, II. Nesse caso, passarão a ter a denominação de **Associados Especiais** e seus dependentes permanecerão como Associados Dependentes.

Art. 10 - Os Associados não aposentados desligados da Copasa por meio de programa de desligamento voluntário (PDV), devidamente inscritos na Aeco, poderão permanecer como Associados mediante solicitação formal, sem isenção da contribuição prevista no art. 4º, II. Nesse caso, passarão a ter a denominação de **Associados Desligados PDV** e seus dependentes permanecerão como Associados Dependentes.

Art. 11 - Serão admitidos como **Associados Benemérito** os membros da Diretoria da Copasa, de suas subsidiárias e patrocinadas, durante a permanência em seus cargos.

Art. 12 - Serão considerados como **Associados Dependentes**, desde que não empregados das associadas patrocinadoras, as pessoas com algum dos seguintes vínculos com o associado:

- I. cônjuge ou companheiro(a) nos termos admitidos pela lei;
- II. filhos e enteados sob guarda e dependência econômica dos pais Associados de até 21 anos;
- III. filhos e enteados sob guarda e dependência econômica dos pais Associados de até 24 anos que estejam cursando ensino superior;
- IV. filhos e/ou equiparados com necessidade especial devidamente comprovada, independente da idade, que estejam sob guarda, tutela ou curatela;
- V. menor sob guarda, tutela ou curatela.

Parágrafo único. No caso de falecimento do associado titular, o Associado Dependente será automaticamente desligado da Aeco.

Art. 13 - O desligamento de Associado por iniciativa própria dependerá de apresentação de requerimento formal à Direção Executiva, bem como do cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Aeco, além da devolução dos seus documentos de identificação como Associado e de seus dependentes.

Art. 14 - Com exceção do disposto nos arts. 9º e 10, o Associado que por qualquer motivo deixar o serviço da Copasa, de suas subsidiárias e patrocinadas ficará, desde a data de sua demissão, automaticamente desligado do quadro de Associados da Aeco, não se isentando, porém, de cumprir todas suas obrigações perante a Aeco, incluindo a quitação dos débitos que porventura tenham sido por ele contraídos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São direitos dos Associados Efetivos:

- I. usufruir de todos os benefícios inerentes à sua condição de associado;
- II. frequentar as instalações da Aeco e de suas Distritais nos horários determinados para funcionamento;
- III. recorrer aos poderes competentes para reclamar seus direitos, usando das prerrogativas previstas neste Estatuto;
- IV. tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo exercer seu direito de voz e voto;
- V. convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 33, II;
- VI. participar dos processos eleitorais da Aeco;
- VII. ter acesso ao livro de atas da Aeco;
- VIII. ter carteira de sócio para si e seus dependentes para acesso às instalações e atividades da Aeco;
- IX. participar de toda e qualquer atividade da Aeco, seja ela interna, externa, esportiva, social, cultural e/ou beneficente, de acordo com os regulamentos internos;
- X. associar-se a todo e qualquer órgão que, internamente, a Aeco venha a constituir, obedecidas as regulamentações específicas.

§ 1º Os direitos do Associado Efetivo só se tornarão legítimos após o pagamento da terceira contribuição mensal, salvo casos especiais, que serão avaliados pela Direção Executiva.

§ 2º Os direitos previstos nos incisos IV, V e VI cabem exclusivamente aos Associados Efetivos que estejam adimplentes com suas contribuições e obrigações junto à Aeco.

Art. 16 - São direitos do Associado Especial e de seus respectivos Associados Dependentes utilizar as áreas de lazer da Aeco em dias sem eventos festivos e manter, às suas expensas, os planos de saúde e seguros eventualmente já contratados antes do desligamento da Copasa.

Art. 17 - São direitos do Associado Desligado PDV e de seus respectivos Associados Dependentes, manter, às suas expensas os seguros eventualmente já contratados antes do desligamento da Copasa e usufruir dos benefícios relacionados no termo de manutenção como associado da Aeco.

Art. 18 - São deveres dos Associados:

- I. manter atitudes de cooperação para integral realização das finalidades da Aeco, desempenhando com interesse e zelo os cargos que ocuparem na administração da entidade;
- II. cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e todas as demais normas emanadas pelos órgãos da Aeco;
- III. pagar a contribuição mensal prevista no art. 4º, II;
- IV. propugnar, direta ou indiretamente, pelo engrandecimento da entidade, bem como comunicar em sua defesa, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa afetar o seu conceito e patrimônio;
- V. responder pelos pagamentos de débitos junto à Aeco ou por qualquer dano causado ao seu patrimônio, incluindo os de seus dependentes e convidados;

- VI. participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Nos termos do art. 9º, os Associados Especiais são isentos do pagamento da contribuição mensal a que se refere o inciso III, deste artigo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES AO ASSOCIADO

Art. 19 - Os Associados, bem como seus dependentes ou convidados que infringirem as normas deste Estatuto ou qualquer determinação emanada pelos órgãos administrativos e deliberativos ou que, direta ou indiretamente, obtiverem ou tentarem obter, indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pela Aeco, ficam sujeitos às seguintes penalidades, segundo a gravidade e natureza da falta, independente das cominações penais cabíveis:

- I. advertência verbal e/ou escrita, aplicada por autoridade representativa da Aeco, quando se tratar de falta leve primária em desrespeito à Aeco, assim entendida pela Diretoria Executiva;
- II. suspensão dos direitos de sócio por até 180 (cento e oitenta) dias, a ser aplicada pela Diretoria Executiva;
- III. exclusão do quadro social a ser aplicada pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - São consideradas faltas passíveis de suspensão:

- I. reincidência em faltas punidas com advertência verbal ou escrita;
- II. empréstimo da carteira social para uso de terceiros;
- III. promoção de discórdia entre Associados, dependentes ou convidados;
- IV. atentado contra a Aeco por atos e omissões;
- V. praticar atos indecorosos ou atentar contra a moral e os bons costumes, nas dependências da Aeco ou em eventos promovidos pela mesma;
- VI. destruir, danificar ou desviar materiais e bens patrimoniais da Aeco;
- VII. prestar declarações falsas em propostas de admissão e inscrição de seus dependentes;
- VIII. desacatar ou ofender de qualquer forma ou agredir fisicamente qualquer dirigente, conselheiro, associado, dependente, empregado, profissional contratado, convidado da Aeco, nas suas dependências ou eventos realizados por esta.

Art. 21 - São consideradas faltas passíveis de exclusão:

- I. reincidência em faltas punidas com suspensão;
- II. não indenização da Aeco pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, por sua culpa ou e de seus dependentes ou convidados;
- III. desfalque de bens e/ou valores pertencentes à Aeco ou Associados, desde que devidamente comprovada a sua participação ativa ou passiva.

Art. 22 - A aplicação da penalidade de suspensão e/ou exclusão não exime o associado, bem como seus dependentes, da obrigação de quitar seus débitos vencidos e/ou vincendos junto à Aeco.

Art. 23 - As penas de suspensão e exclusão por justa causa deverão ser comunicadas formalmente ao Associado, cabendo recurso à Diretoria Executiva, que deverá ser protocolizado na sede da Aeco no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da penalidade ao Associado.

§ 1º O Órgão Julgador deverá analisar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu protocolo, proferindo sua decisão.

§ 2º falta de manifestação formal da Diretoria Executiva no prazo previsto no parágrafo anterior implicará na suspensão da pena.

§ 3º A exclusão do Associado implicará na automática exclusão de todos os seus dependentes.

§ 4º Poderá ocorrer nova admissão do Associado excluído após 05 (cinco) anos da sua exclusão, mediante solicitação formal devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - São órgãos administrativos e deliberativos da Aeco:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Gestão;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Representações Distritais.

Art. 25 - É vedado o exercício de mais de um cargo simultaneamente nos órgãos da Aeco.

Art. 26 - Os membros dos órgãos da Aeco não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da Aeco, mas respondem solidariamente pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos Associados e aos seus dependentes, em consequência do descumprimento da legislação vigente ou das normas regulamentares e estatutárias.

Art. 27 - Com exceção dos membros eleitos por voto direto, aqueles indicados pela Copasa para a Diretoria Executiva, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão ser destituídos por meio de Comunicado da Presidência da Copasa.

Art. 28 - As Representações Distritais devem ser autorizadas e reconhecidas pela Aeco, com ação e atuação formalmente fixadas em Regulamento Próprio elaborado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Aeco, será constituída pelos Associados Efetivos adimplentes com suas contribuições e obrigações junto à Aeco.

Art. 30 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os membros eleitos do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. deliberar sobre a dissolução da Aeco;
- III. aprovar modificações e reformas do Estatuto Social;
- IV. aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações a que se referem os incisos I e III serão tomadas mediante instauração de Assembleia especialmente convocada para esse fim, com presença mínima, em primeira convocação, da maioria do número total de Associados da Aeco quites com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de Associados presentes.

§ 2º A deliberação a que se refere o inciso II será tomada mediante instauração de Assembleia especialmente convocada para esse fim, com presença mínima, em primeira convocação, da maioria do número total de Associados da Aeco quites com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira, com presença mínima de 1/3 (um terço) do número total de Associados da Aeco quites com suas obrigações sociais.

§ 3º Atingidas as presenças mínimas previstas nos §§ 1º e 2º, as deliberações serão tomadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

§ 4º A destituição de membros prevista no inciso I que tenha como fundamento a prática comprovada de atos de improbidade, violação expressa dos deveres e obrigações estatutárias ou conduta que seja gravemente lesiva aos interesses da Aeco, não dependerá da realização da Assembleia prevista no § 1º.

Art. 31 - As Assembleias Gerais, que poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, se limitarão a debater os assuntos da pauta constantes no Edital de Convocação e serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria simples dos Associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número dos Associados presentes.

§ 1º As deliberações gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, sendo que cada associado terá direito a um único voto, não sendo válido voto por procuração.

§ 2º A Assembleia Geral funcionará sob a direção do Presidente do Conselho de Gestão e, na sua falta, de um dos membros do Conselho de Gestão indicado pelo mesmo.

§ 3º A mesa diretora será composta ainda por um secretário nomeado *ad hoc* pelo Presidente da Assembleia dentre os Associados presentes.

§ 3º As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas por meio de editais afixados nas Unidades da Aeco, no seu site e demais canais de comunicação eletrônicos, bem como através de circulares enviadas à Copasa.

Art. 32 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, no primeiro semestre, com a finalidade de apresentar a prestação de contas da Diretoria Executiva, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Gestão com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 33 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas da seguinte forma, com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I. pelo Presidente do Conselho de Gestão da Aeco.
- II. por meio de requerimento ao Conselho de Gestão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos com direito a voto que estejam com suas obrigações em dia, desde que o façam de forma expressa e por escrito, expondo no pedido as razões da convocação, que deverá conter ainda as assinaturas de todos os requerentes.

Art. 34 - Diante da impossibilidade de apreciação na íntegra de todos os assuntos da pauta elencados no edital de convocação, o Presidente da Assembleia, com aprovação dos presentes, poderá designar, na mesma sessão, dia, hora e local para a continuidade dos trabalhos, independentemente de nova convocação.

Parágrafo único. Aqueles que não participaram da sessão originária poderão participar da continuidade dos trabalhos, porém, estarão limitados às discussões desta segunda etapa, estando vedada a sua manifestação sobre a pauta anteriormente debatida.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE GESTÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 - O Conselho de Gestão é o órgão de supervisão, acompanhamento e orientação da Aeco, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. convocar a Assembleia Geral, conforme estipulado neste Estatuto;
- II. acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da Aeco;

- III. aprovar as mudanças e melhorias necessárias ao bom desempenho da Aeco sugeridas pela Diretoria Executiva;
- IV. receber as reclamações, os pedidos de esclarecimentos, as reivindicações, as soluções e as sugestões dos Associados e tomar as providências cabíveis;
- V. definir os limites de alçada (valores) de competência de cada órgão administrativo e deliberativo da Aeco para celebração dos contratos, acordos e convênios necessários ao seu funcionamento;
- VI. aprovar a celebração dos contratos, acordos e convênios necessários ao funcionamento da Aeco, de acordo com os limites de alçada aprovados pelo Conselho de Gestão;
- VII. aprovar o orçamento anual da Aeco;
- VIII. aprovar o patamar salarial específico para remuneração do Gerente Financeiro, a ser contratado no mercado externo pelo Diretor Presidente da Aeco;
- IX. aprovar, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o orçamento da Aeco para o exercício seguinte;
- X. estabelecer a política de aplicação dos recursos financeiros da Aeco;
- XI. aprovar o Relatório Anual sobre a prestação de contas da Aeco, após parecer do Conselho Fiscal;
- XII. deliberar sobre a aplicação das penalidades aos Associados infratores e julgar os recursos impetrados pelos interessados;
- XIII. aprovar os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente;
- XIV. aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral da Aeco elaborado pela Diretoria Executiva, que disporá sobre as regras e critérios de eleição dos membros dos órgãos administrativos e deliberativos da Aeco;
- XV. examinar e resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos Específicos, respeitando as disposições descritas nesses instrumentos.

Art. 36 - O Conselho de Gestão será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, todos Associados da Aeco e empregados efetivos da Copasa, para mandato de 02 (dois) anos, sendo 03 (três) membros indicados pela Copasa, e 02 (dois) membros eleitos pelos Associados Efetivos.

§ 1º Não será admitida a participação de Associados empregados da Copasa com contrato de trabalho de caráter temporário para composição do Conselho de Gestão.

§ 2º As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por consenso entre os seus membros. Não havendo consenso nas questões submetidas à apreciação do Conselho de Gestão por duas vezes consecutivas, na terceira vez que o assunto for posto em mesa, esse será dirimido pelo voto do Presidente do Conselho de Gestão.

§ 3º Os membros do Conselho de Gestão não serão remunerados para o exercício das funções elencadas neste Estatuto.

§ 4º O Presidente do Conselho de Gestão será designado pela Copasa, dentre um dos seus membros efetivos indicados.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Gestão:

- I. dirigir os interesses da Aeco;
- II. providenciar convocação para as reuniões da Assembleia Geral;
- III. presidir as Assembleias Gerais;
- IV. presidir as reuniões do Conselho de Gestão;
- V. dar posse aos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- VI. convocar, no interesse da Aeco, sessão conjunta entre o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal.

Art. 38 - O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º O Conselho de Gestão instalar-se-á com a presença de pelo menos 03 (três) conselheiros, em dia previamente determinado pelo seu Presidente, ao qual competirá convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário e se solicitado.

§ 2º O membro que faltar às reuniões sem justificativa por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será automaticamente excluído do Conselho de Gestão.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno e fiscalização da Aeco, terá por finalidade precípua a fiscalização do movimento contábil e das eleições da Aeco, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. fiscalizar e avaliar periodicamente as aplicações dos recursos da Aeco de acordo com o limite de alçada definido pelo Conselho de Gestão;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Aeco dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da documentação competente;
- III. solicitar, quando necessário, perícia e parecer nas contas da Aeco;
- IV. propor e sugerir mudanças e melhorias nos controles gerenciais e financeiros da Aeco;
- V. apresentar ao Conselho de Gestão e à Diretoria Executiva pareceres sobre as operações do exercício, tomados por base nos controles financeiros da Aeco, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. auxiliar a Aeco quanto à coordenação dos serviços financeiros e contábeis da Aeco, sempre que demandado pela Diretoria Executiva;
- VII. alertar a Diretoria Executiva sobre ocorrências financeiro-contábeis que contrariem disposições legais e estatutárias ou que prejudiquem os interesses da Aeco;
- VIII. fiscalizar os processos eleitorais no âmbito da Aeco.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, todos Associados da Aeco e empregados efetivos da Copasa, para mandato de 02 (dois) anos, sendo 02 (dois) membros indicados pela Copasa, e 01 (um) membro eleito pelos Associados Efetivos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal indicados pela Copasa deverão ter comprovada formação superior e, pelo menos um deles, deverá ser contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º Não será admitida a participação de Associados empregados da Copasa com contrato de trabalho de caráter temporário para composição do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados para o exercício das funções elencadas neste Estatuto.

Art. 41 - O Conselho Fiscal estabelecerá suas normas de funcionamento e indicará o seu Presidente dentre seus membros titulares.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Gestão ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º Não poderá haver reunião do Conselho Fiscal sem que estejam presentes pelo menos 02 (dois) membros.

§ 2º O membro que faltar às reuniões sem justificativa por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será automaticamente excluído do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43 - A Diretoria Executiva é um órgão de administração e gestão operacional que tem por finalidade dirigir e administrar a Aeco, competindo-lhe:

- I. dirigir e administrar a Aeco nos termos deste Estatuto e dos regulamentos aprovados;
- II. elaborar o Regulamento do Processo Eleitoral da Aeco que disporá sobre as regras e critérios de eleição dos membros dos órgãos administrativos e deliberativos da Aeco, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Gestão;
- III. fixar as normas para eleição dos Representantes da Aeco no interior, em regulamento próprio;
- IV. fixar em regulamento próprio os níveis de atuação e as atribuições dos Representantes da Aeco no interior;
- V. fixar os requisitos para o deferimento de empréstimos e outros benefícios concedidos pela Aeco;
- VI. submeter ao Conselho de Gestão para aprovação, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o orçamento da Aeco para o exercício do ano seguinte;
- VII. elaborar e apresentar a prestação de contas da Aeco;
- VIII. providenciar a contratação de auditoria independente para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis anuais;
- IX. submeter as demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Gestão;
- X. decidir sobre aplicação dos fundos sociais e a criação de entidades auxiliares;
- XI. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que a Aeco venha a realizar de acordo com o limite de alçada aprovado pelo Conselho de Gestão;
- XII. deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros necessários à administração da Aeco;
- XIII. aprovar os valores das mensalidades cobradas dos Associados, bem como seus reajustes, após submetê-los à análise e aprovação do Conselho de Gestão;
- XIV. submeter aos Conselhos Fiscal e de Gestão, matérias de suas respectivas competências e quaisquer outros assuntos que julgar conveniente ouvi-los;
- XV. criar ou extinguir filiais, Departamentos ou Núcleos de Atividade, em qualquer Município do Estado de Minas Gerais, que poderão ser regidos por Diretórios, Regimentos, Regulamentos ou Normas Internas.

Art. 44 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente, de livre indicação da Presidência da Copasa, por meio de Comunicado da Presidência;
- II. Diretor de Relações Institucionais, a ser escolhido pelos Associados Efetivos da Aeco, por meio de eleição;
- III. Gerente Financeiro, não associado, a ser contratado pelo Diretor Presidente no mercado, com patamar salarial condizente ao praticado no mercado, após aprovação do Conselho de Gestão.

§ 1º Não será admitido como membro da Diretoria Executiva, Associados empregados da Copasa com contrato de trabalho de caráter temporário, para composição da Diretoria Executiva.

§ 2º O Diretor Presidente deve possuir formação superior, além de ter exercido comprovadamente, na Copasa, cargo efetivo de Gerente de Divisão ou função equivalente, pelo período mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 3º O mandato do Diretor Presidente será avaliado pela Copasa a cada 02 (dois) anos e, sendo considerado aprovado, será reconduzido para o cargo.

§ 4º O Diretor de Relações Institucionais deve possuir formação superior ou ter exercido, comprovadamente, na Copasa, cargo de confiança, supervisão e/ou coordenação por um período mínimo de 03 (três) anos.

§ 5º O Gerente Financeiro deve possuir formação superior, além de ter experiência comprovada mínima de 03 (três) anos de atuação na área de gestão financeira.

§ 6º O Diretor Presidente e o Diretor de Relações Institucionais serão cedidos pela Copasa em tempo integral para a Aeco para o exercício de suas funções, assegurando a Copasa a esses Diretores o mesmo patamar de remuneração por ela definido para remunerar os seus Gerentes de Divisão, bem como as respectivas vantagens e benefícios pertinentes ao cargo.

§ 7º Os empregados cedidos pela Copasa para integrar a Diretoria Executiva da Aeco terão garantidas a preservação de todos os direitos, vantagens e benefícios dos cargos ocupados e de seus contratos de trabalho na Copasa.

§ 8º Com exceção do Gerente Financeiro, que será contratado pela Aeco, os demais integrantes da Diretoria Executiva não poderão ser por ela remunerados para o exercício de suas funções.

§ 9º Com exceção do Gerente Financeiro, os demais membros da Diretoria Executiva deverão ser obrigatoriamente Associados Efetivos da Aeco.

Art. 45 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Diretor Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º Os diretores presentes serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião.

§ 2º É facultado à Copasa manter pelo tempo que desejar ou substituir, temporária ou definitivamente, o Diretor Presidente indicado por ela, observando os requisitos dispostos neste Estatuto.

§ 3º Não havendo consenso nas questões submetidas à apreciação da Diretoria Executiva por 02 (duas) vezes consecutivas, na terceira vez que o assunto for posto em mesa, esse será dirimido pelo Diretor Presidente, sendo-lhe facultado levar o assunto para ser dirimido pelo Conselho de Gestão.

§ 4º Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por membro da Diretoria Executiva, a ser indicado pelo mesmo.

Art. 46 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. supervisionar a Aeco e coordenar as atividades dos demais diretores;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Aeco, a legislação pertinente, os regimentos e regulamentos internos, as resoluções dos Conselhos de Gestão, Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. administrar a Aeco, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- IV. representar a Aeco em juízo ou fora dele;
- V. representar a Aeco junto às entidades representativas de classe;
- VI. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. presidir as reuniões da Diretoria Executiva, tendo além do voto pessoal, o voto de qualidade;
- VIII. propor e sugerir as mudanças e melhorias necessárias ao bom desempenho da Aeco;
- IX. providenciar a aplicação, dentro da sua competência, das penalidades previstas neste Estatuto;
- X. aprovar a admissão e a demissão dos empregados da Aeco;
- XI. colaborar para a elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho de Gestão;
- XII. celebrar os contratos, acordos e convênios necessários ao funcionamento da Aeco dentro do limite de alçada aprovado pelo Conselho de Gestão;
- XIII. submeter ao Conselho de Gestão para aprovação, o Gerente Financeiro a ser contratado para compor a Diretoria Executiva, bem como seu patamar salarial;
- XIV. analisar, aprovar e assinar conjuntamente com o Gerente Financeiro documentos referentes às despesas e contratações para o bom andamento da Aeco, dentro do limite de alçada aprovado pelo Conselho de Gestão;

- XV. autorizar o pagamento de benefícios, empréstimos, bem como as despesas da Aeco, obedecidas as determinações da Diretoria Executiva e o limite de alçada definido pelo Conselho de Gestão;
- XVI. providenciar e contratar os serviços de auditoria externa;
- XVII. apresentar ao Conselho de Gestão os casos sujeitos à análise e avaliação de penalidades a Associados;
- XVIII. gerenciar, planejar, programar e coordenar as atividades relativas à administração geral da Aeco;
- XIX. coordenar negociações com parceiros conveniados ou contratados para elaboração ou renovação de convênios e contratos, reajustes de preços, melhoria de atendimento, dentre outros, observando o limite de alçada aprovado pelo Conselho de Gestão;
- XX. apresentar ao Conselho de Gestão os casos sujeitos à deliberação especial não previstos neste Estatuto.

Art. 47 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. administrar o quadro de Associados e propor políticas à Diretoria Executiva para sua expansão;
- II. apresentar à Diretoria Executiva os pleitos dos Representantes da Aeco no interior;
- III. promover atendimento aos associados em suas demandas relacionadas à Aeco, respondendo seus pleitos, prestando esclarecimentos e informações, e assistência social dentro dos limites de atuação da Aeco, objetivando sempre o melhor relacionamento entre a Aeco e seus Associados;
- IV. supervisionar o planejamento, organização e divulgação dos eventos sociais, esportivos e culturais promovidos pela Aeco;
- V. supervisionar o funcionamento dos canais de comunicação da Aeco;
- VI. elaborar o calendário anual de eventos da Aeco e apresentar à Diretoria Executiva para aprovação;
- VII. orientar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Representações da Aeco no interior;
- VIII. organizar, coordenar e acompanhar os processos de eleição dos Representantes da Aeco no interior, conforme normas e critérios definidos pela Diretoria Executiva;
- IX. elaborar e propor à Diretoria Executiva normas de utilização dos espaços de eventos da Aeco, bem como promover as atualizações sempre que necessário for;
- X. supervisionar a gestão dos clubes da Aeco, incluindo a gestão do pessoal próprio e terceirizado;
- XI. supervisionar a gestão dos convênios dos clubes no interior;
- XII. propor e pesquisar parcerias para a celebração de convênios com entidades que proporcionem benefícios aos Associados em diversas modalidades;
- XIII. orientar e coordenar todo o pessoal que presta serviços nos clubes e espaços de eventos da Aeco;
- XIV. responsabilizar-se, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, pelos valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a Aeco;
- XV. dirigir e fiscalizar os serviços que por sua natureza ou por entendimento da Diretoria Executiva, estiverem sob a jurisdição do Diretor de Relações Institucionais.

Art. 48 - Compete ao Gerente Financeiro:

- I. submeter à Diretoria Executiva até o primeiro dia útil de novembro de cada ano, o orçamento da Aeco para o exercício do ano seguinte;
- II. supervisionar os serviços de tesouraria e, escrituração contábil e financeira da Aeco, responsabilizando-se pelos valores e títulos da Aeco;
- III. prestar informações à Diretoria Executiva sobre a situação financeira da Aeco;
- IV. apresentar à Diretoria Executiva os balanços anuais e os balancetes mensais da Aeco;
- V. manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos pela Aeco;
- VI. fornecer subsídios à Diretoria Executiva para a fixação de requisitos para o deferimento de empréstimos e outros benefícios concedidos pela Aeco;
- VII. administrar os recursos financeiros, com observância ao Estatuto da Aeco, a legislação pertinente, os regimentos e regulamentos internos e as resoluções dos Conselhos de Gestão,

- Fiscal e da Diretoria Executiva, mantendo constante acompanhamento das receitas e das despesas e propondo melhorias sendo que observar a necessidade;
- VIII. fornecer subsídios ao Diretor Presidente para a análise dos documentos da Aeco, mormente os que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial;
 - IX. supervisionar a administração do patrimônio da Aeco, estabelecendo normas para seu controle;
 - X. coordenar a elaboração do inventário dos bens da Aeco e submetê-lo apreciação da Diretoria Executiva;
 - XI. providenciar a elaboração das demonstrações financeiras da Aeco para parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Gestão;
 - XII. submeter à Diretoria Executiva melhorias nas políticas de cobrança da Aeco;
 - XIII. providenciar a implementação das políticas de cobrança aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como acompanhar sua execução;
 - XIV. responsabilizar-se pela elaboração, acompanhamento e assessoramento referentes aos orçamentos para contratação de obras de manutenção em imóveis da Aeco, bem como aquisição dos materiais necessários, para fins de análise e aprovação da Diretoria Executiva, sempre observando o limite de alçada definido pelo Conselho de Gestão;
 - XV. subsidiar o Diretor Presidente com informações para as negociações com parceiros conveniados ou contratados, elaboração ou renovação de convênios e contratos, reajustes de preços, melhoria de atendimento, dentre outros, de acordo com limite de alçada aprovado pelo Conselho de Gestão para a Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelo acompanhamento e controle dos contratos e convênios firmados pela Aeco;
 - XVI. responsabilizar-se, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Aeco, conforme limite de alçada definido pelo Conselho de Gestão;
 - XVII. assinar conjuntamente com o Diretor Presidente as correspondências, cheques, promissórias, duplicatas, cauções e demais documentos de natureza administrativa, observando o limite de alçada aprovado pelo Conselho de Gestão;
 - XVIII. assinar conjuntamente com o Diretor Presidente as solicitações de pagamento de benefícios, empréstimos, bem como as despesas da Aeco, observando o limite de alçada;
 - XIX. dirigir e fiscalizar os serviços que por sua natureza estiverem sob a jurisdição do Gerente Financeiro, conforme disposto em seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO PARA CONSELHO DE GESTÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 - Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 50 - A eleição dos representantes dos Associados para a Diretoria Executiva, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, durante a primeira quinzena de dezembro do ano anterior ao da posse, com duração de 03 (três) dias, por escrutínio secreto, com posse dos eleitos em janeiro do ano subsequente.

Art. 51 - Com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para as eleições, deverá ser publicado pela Diretoria Executiva o Edital com as normas aprovadas pelo Conselho de Gestão, que regerão as inscrições dos candidatos, bem como os trabalhos da eleição e da apuração dos votos.

Parágrafo único. O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado nas Unidades da Aeco, no seu site e demais canais de comunicação eletrônicos, bem como através de circulares enviadas à Copasa.

Art. 52 - Concorrerão às eleições para os cargos previstos neste Estatuto os candidatos devidamente habilitados, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto, devendo em sua inscrição estar pré-determinado o cargo pleiteado.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os trabalhos da eleição e da apuração dos votos, fazendo cumprir as diretrizes definidas neste Estatuto e no Edital das Eleições.

Art. 54 - As inscrições dos candidatos ao Conselho de Gestão e ao Conselho Fiscal da Aeco deverão ser feitas por meio de requerimento à Diretoria Executiva em exercício, assinado pelos interessados, no prazo fixado no Edital das Eleições.

Art. 55 - A votação se dará exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em datas e horários previstos em Edital específico, elaborado e divulgado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O voto não será obrigatório, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 56 - São requisitos comuns a todos os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Gestão e Fiscal da Aeco:

- I. não estar impedido por lei;
- II. ter reputação ilibada;
- III. preencher os requisitos de formação e/ou experiência profissional previstos neste Estatuto para o exercício de cada cargo;
- IV. não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- V. não ter participado da administração de empresa que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- VI. não ter vínculo com alguma instituição que preste serviços e pratique atividades que concorram com as atividades praticadas pela Aeco;
- VII. ser empregado efetivo da Copasa há no mínimo 03 (três) anos;
- VIII. ter contribuído para Aeco como Associado por no mínimo, por 02 (dois) anos, ininterruptos ou não.

Parágrafo único. Somente poderá ser indicado pela Copasa ou se candidatar a membro dos órgãos estatutários da Aeco o Associado que não tenha sofrido censura ética e/ou advertência escrita nos últimos 09 (nove) meses, suspensão de até 01 (uma) semana nos últimos 12 (doze) meses ou suspensão superior a 01 (uma) semana nos últimos 24 (vinte e quatro) meses como empregado das associadas patrocinadoras, ou sofrido qualquer penalidade prevista neste Estatuto nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 57 - O direito de votar e/ou ser votado dar-se-á a todos Associados Efetivos adimplentes com suas contribuições e obrigações junto à Aeco.

Art. 58 - No período eleitoral todos os pedidos de informação deverão ser feitos por escrito e dirigidos à Diretoria Executiva.

Art. 59 - Todos os documentos relativos à eleição deverão ficar na posse da Diretoria Executiva até a finalização do processo, e deverão ser arquivados na Aeco.

Art. 60 - Na promoção e propagandas dos candidatos concorrentes, não poderão ser usados meios e/ou palavras que comprometam a boa imagem da Aeco, da Copasa, de suas subsidiárias e/ou patrocinadas, bem como possam ferir a dignidade de seus concorrentes, sob pena da candidatura do infrator ser impugnada, consoante julgamento da Comissão Eleitoral.

Art. 61 - É vedada a participação nas campanhas eleitorais, por quaisquer meios, de pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas ao quadro associativo, sob pena da candidatura do infrator ser impugnada, consoante julgamento da Comissão Eleitoral.

Art. 62 - Serão considerados como membros eleitos para compor a Diretoria Executiva, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

§ 1º Os candidatos mais votados para a Diretoria Executiva, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal, imediatamente abaixo dos titulares eleitos, serão considerados suplentes dos efetivos.

§ 2º Em caso de vacância dos titulares eleitos, os suplentes os substituirão.

Art. 63 - Cabe à Copasa manter pelo tempo que desejar ou substituir, temporária ou definitivamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Gestão e Fiscal por ela indicados, observando o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64 - No caso da dissolução da Aeco por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio da Aeco, depois de saldados os compromissos sociais, será destinado a outra entidade congênere, de fins não econômicos, ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 65 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os membros dos órgãos administrativos e deliberativos da Aeco contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome desta.

Art. 66 - A Aeco não tem caráter político partidário ou mesmo sindical, nem faz discriminações de caráter religioso, racial ou filosófico, sendo vedada a utilização dos seus recursos financeiros, de pessoal ou cessão de quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou se esta assim entender, pelo Conselho de Gestão.